



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 042

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2002

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de julho de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/02
AF

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2002

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Legislação, Legislação e Redação,
para dar continuidade ao seu trabalho.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 05 de 2.002*

(Assinatura de Presidente)

*Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 06 de 2.002*

(Assinatura de Presidente)

Aprovada em 2^a discussão.

*À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 07 de 2.002*

(Assinatura de Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
JP

“J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

A Administração Municipal decomposta em diversas Secretarias tem no seu contexto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, a cuja denominação é de alcance restrito.

Isso, porque abrange as atividades econômicas, notadamente, voltadas para o meio empresarial e a formação de empregos, desvinculada em tese, da agricultura e do meio ambiente, esta, destituída de fundo econômico, a outra, mais específica não podendo ser tratada de forma genérica, haja vista a multiplicidade das questões emergentes.

Também e ainda, da forma como que nominada a Secretaria, até mesmo, não traz um conhecimento específico aos municípios, o que os inibe de dedução de pretensões e ou propostas à Municipalidade.

Dinamizando a atividade da Secretaria, instalamos o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, como também, o Banco do Povo Paulista, fatos que gozam já de notoriedade entre os municípios.

Realizados esses fatores essenciais ao Desenvolvimento Econômico, a par da manutenção própria, procuraremos desenvolver uma política específica, voltada para a agricultura e o meio ambiente, fatores isolados no contexto do Secretariado.

Ocorre, porém, que muito embora seja necessário e emergente o estabelecimento de política voltada para a agricultura e o meio ambiente, não se pode dar a um ou outro, tratamento individualizado, específico, eis que, assim não sendo, então, cada atividade humana exigirá um Secretariado certo e determinado, o que é de se ter por inadmissível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
/ /

Também, a Instituição de Secretarias Municipais específicas, exigem despesas extras, em nível de pessoal, material, etc, a que a Municipalidade não está a suportar.

Assim considerando, após muita reflexão, concluímos de momento, o ideal ético seria a agregação da Agricultura e do Meio Ambiente, em nível de Secretaria Municipal, inserindo-as no contexto da relativa ao Desenvolvimento Econômico, com alteração na denominação, passando ao título de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**.

Dada a incontestável relevância da matéria, uma vez que a Agricultura e o Meio Ambiente estão de a muito, por merecer um espaço no contexto do Secretariado Municipal, é que aguardamos seja aprovado o Projeto de Lei Complementar incluso.

Esperando contar com o alto espírito de compreensão que norteia esse Egrégio Legislativo, valemo-nos desta para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pirassununga, 13 de maio de 2002

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

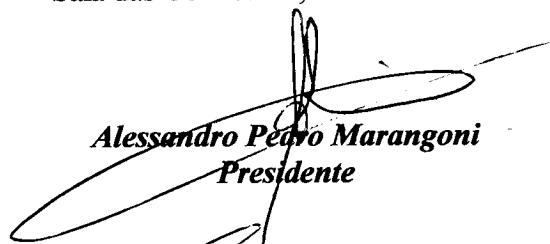
05/6

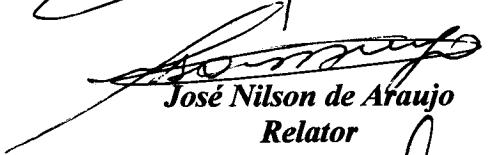
PARECER Nº

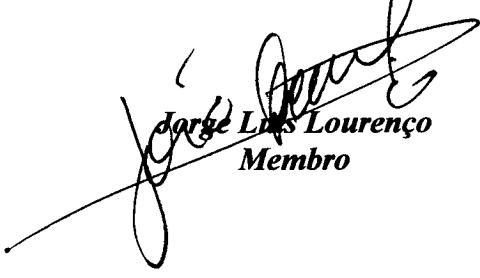
COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa denominar de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente** a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/MAIO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araujo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, SAEP

PORTARIAS

José Luiz Papa, Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, SAEP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes portarias:

* Nº 1.050/2002, de 3 de maio de 2002 – Designa Ailton Rosa, RG 8.020.925, para responder pelas funções de diretor do Departamento de Finanças, no período de 6 a 25 de maio do corrente ano, em substituição a Antônio Roberto Ament, que encontra-se de férias, com poderes para assinar, em conjunto com esta superintendência, cheques e demais documentos bancários, referentes a parte financeira.

* Nº 1.051/2002, de 3 de maio de 2002 - Em cumprimento ao parágrafo 4º do artigo 51, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, resolve constituir, a partir desta data, a Comissão de Licitações desta autarquia, com os seguintes servidores: Ailton Rosa, presidente; Juliana Grigoletto da Silva Baldin, secretária; Abílio Pinto de Campos Júnior, membro. Fica nesta data expressamente revogada a portaria nº 1.022/2001.

* Nº 1.052/2002, de 9 de maio de 2002 – Resolve designar Evandir Zanzarini, RG 17.292.546, para responder pelo cargo de encarregado do Setor de Manutenção de Rede, no período de 13 de maio a 1º de Junho 2002, em substituição a Renato Paulo Alves, que encontra-se de férias.

José Luiz Papa

Superintendente

Publicadas e registradas na forma da lei, datas supra

José Roberto Barone

Diretor de Administração

CONVITE Nº 5/2001

ADITAMENTO

Fica aditado ao convite acima e prorrogado por mais 12 meses, com vigência até 16/4/2003. Data: 17 de abril de 2002.

Pirassununga, 2 de maio de 2002

José Luiz Papa

Superintendente

CONVITE Nº 10/2002
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: contratação de programas de computador. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata julgamento datada de 26 de abril do corrente ano.

Pirassununga, 3 de maio de 2002

José Luiz Papa

Superintendente

CONVITE Nº 11/2002
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: reforma de bomba vertical tipo turbina, marca KSB. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julgamento datada de 30 de abril do corrente ano.

Pirassununga, 7 de maio de 2002

José Luiz Papa

Superintendente

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2001

Objeto: registro de preços para fornecimento de tubos e conexões de PVC e ferro fundido. Modalidade: concorrência. Encerramento dia 20/6/2002, às 14:00 horas. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na autarquia.

Pirassununga, 16 de maio de 2002

Ailton Rosa

Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE Nº 9/2002

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: materiais de segurança para os servidores da autarquia. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julgamento data de 9 de maio do corrente ano.

Pirassununga, 17 de maio de 2002

José Luiz Papa

Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 3/2002, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 15 de maio de 2002

Cristina Aparecida Batista

Presidente

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 3/2002

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, de que trata a Lei Complementar nº 9/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Face a denominação de que trata o artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pirassununga, 13 de maio de 2002

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Justificativa

Excelentíssima presidente,

Excelentíssimos vereadores,

A Administração Municipal decomposta em diversas secretarias, tem no seu contexto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, cuja denominação é de alcance restrito.

Isso porque abrange as atividades econômicas, notadamente voltadas para o meio empresarial e a formação de empregos, desvinculada, em tese, da agricultura e do meio ambiente, esta, destituída de fundo econômico, a outra, mais específica, não podendo ser tratada de forma genérica, haja vista a multiplicidade das questões emergentes.

Também, e ainda da forma como nominada a secretaria, até mesmo não traz um conhecimento específico aos municípios, o que os inibe de dedução de pretensões e/ou propostas à municipalidade.

Dinamizando a atividade da secretaria, instalamos o Posto de Atendimento do Trabalhador, PAT, como também o Banco do Povo Paulista, fatos que gozam já de notoriedade entre os municípios.

Realizados esses fatores essenciais ao desenvolvimento econômico, a par da manutenção própria, procuraremos desenvolver uma política específica voltada para a agricultura e o meio ambiente, fatores isolados no contexto do secretariado.

Ocorre, porém, que muito embora seja necessário e emergente o estabelecimento de política voltada para a agricultura e o meio ambiente, não se pode dar a um ou outro tratamento individualizado, específico, eis que, assim não sendo, então cada atividade humana exigirá um secretariado certo e determinado, o que é de se ter por inadmissível.

Também a instituição de secretarias municipais específicas exige despesas extras, em nível de pessoal, material, etc., a que a municipalidade não está a suportar.

Assim considerando, após muita reflexão concluimos de momento o ideal ético seria a agregação da agricultura e do meio ambiente em nível de secretaria municipal, inserindo-as no contexto da relativa do Desenvolvimento Econômico, com alteração na denominação, passando ao título de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Dada a incontestável relevância da matéria, uma vez que a agricultura e o meio ambiente estão de há muito por merecer um espaço no contexto do secretariado municipal, é que aguardamos seja aprovado o projeto de lei complementar incluso.

Esperando contar com o alto espírito de compreensão que norteia esse Egrégio Legislativo, valemo-nos desta para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pirassununga, 13 de maio de 2002

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Em atenção ao § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 4/2002, de autoria

do Executivo Municipal.

Pirassununga, 23 de maio de 2002

Cristina Aparecida Batista

Presidente

OF
/6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2002

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza no exercício de 2002 e da outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado no presente exercício a parcelar os débitos tributários de qualquer natureza, consolidados anteriormente ao ano de 2002, ajuizados ou não, mantidos os pressupostos de concessão do benefício e encargos previstos na Lei Complementar nº 36/2001, não atingidos por esta.

Parágrafo único. O prazo de parcelamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, e para gozar do benefício o contribuinte deverá estar e manter-se em dia com os tributos incidentes a partir do presente exercício.

Art. 2º Fica atribuído ao § 3º do art. 168, da Lei Complementar nº 25, de 19 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 168.....

§ 3º Nas hipóteses dos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, quando o imposto (ISSQN) for devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, permitido, a partir de então, o parcelamento do débito em até 6 (seis) prestações mensais iguais e de valor não inferior de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais Municipal (UFM), se o contribuinte requerer no prazo de sessenta dias." (NR)

Art. 3º Para gozar do benefício que trata o art. 1º desta lei, o contribuinte deverá formular requerimento próprio até o dia 30 de setembro de 2002, sendo vedada a concessão de ofício.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 2002

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Justificativa

Excelentíssima Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

O projeto de lei complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa colenda Câmara, visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza no exercício de 2002 e da outras providências.

Embasam o encaminhamento da propositura a Comunicação Interna nº 23/2002, anexa, de lavra do procurador do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2002 -

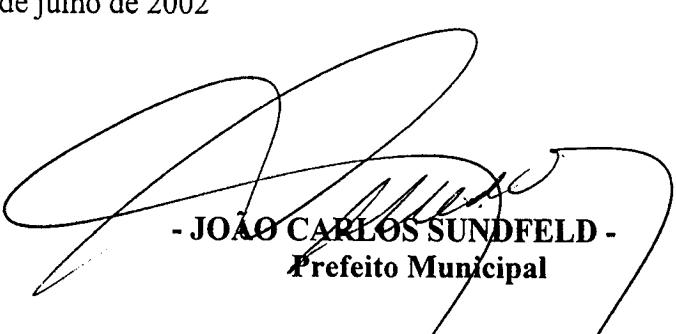
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.